



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 66/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011193/2024-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Danilo Júlio Gatto	CPF/CNPJ: 056.513.276-81	
Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 704	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-081
Telefone: (38) 9.9910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dirceu Júlio Gatto e Greice Terezinha Gatto	CPF/CNPJ: 200.404.740-20 e 072.469.156-13
Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 294	Bairro: Centro
Município: Unaí	UF:
Telefone: (38) 9.9910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gado Bravo	Área Total (ha): 340,7420
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53.398 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unaí	Município/UF: Unaí

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-E930.D958.D9B1.4931.B313.A3C3.8D4F.8370

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29,2010	ha
	263	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29,2010	ha	23 k	298457	8203923
	263	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	29,2010

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha) Unidades (Un)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	área antropizada		29,2010 ha 263 Un

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade / Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	46,5419	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso Interno na propriedade	4,4496	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2024

Data da vistoria: 20/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0011193/2024-44, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal para o Corte ou aproveitamento de 263 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,2010 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Gado Bravo

Módulos Fiscais: 5,2347

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-E930.D958.D9B1.4931.B313.A3C3.8D4F.8370

- Área total: 340,2530 ha

- Área de reserva legal: 71,1686 ha

- Área de preservação permanente: 34,5475 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 192,1891 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 75,9707 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada 47,61 ha

() A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada 23,5 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta

(x) Averbada 71,11 ha (20,90%)

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-E930.D9B1.4931.B313.A3C3.8D4F.8370, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 20/06/2024, foi realizada vistoria Rremota no Empreendimento Fazenda Gado Bravo, localizado no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada de forma Remota. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita o Corte ou aproveitamento de 263 árvores isoladas nativas vivas em 29,2010 ha.

Taxa de Expediente: R\$ 813,07 Data do pagamento: 12/04/2024 -Nº do documento: 1401335155899.

Taxa florestal: R\$ 344,02 Data do pagamento: 12/04/2024 - DAE. Nº do documento: 2901335067220.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126891.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, Criação de bovinos (em regime extensivo)

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, Criação de bovinos (em regime extensivo)
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 20/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0011193/2024-44 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Danilo Júlio Gatto, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 263 árvores isoladas nativas vivas em 29,2010 hectares

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos Matrícula do imóvel (86229676), PROCURAÇÃO (86229620) e CAR (86229683).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 86229609, viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, : MG-3170404-E930.D958.D9B1.4931.B313.A3C3.8D4F.8370. Em verificação preliminar pode ser constatado as seguintes deficiências que merecem atenção:

I - Área consolidada está de acordo com a realidade do empreendimento.

II - A Reserva legal necessita de recuperação

III - Possui área de preservação permanente em área antropizada não declarada como consolidada em área de 0,81 ha, será condicionada recuperação.

Conforme consta na matrícula 53.398, o empreendimento denominado Fazenda Gado Bravo é de propriedade do Senhor Dirceu Júlio Gatto e da Senhora Greice Terezinha Gatto. Porém, em março de 2020 o proprietário Dirceu Júlio Gatto firmou com o Senhor Danilo Júlio Gatto contrato de comodato com a área total de 340,7420 hectares.

O acesso principal ao empreendimento é feito de Unaí/MG sentido Cabeceiras/MG pela MG-188; percorrer 10 km, entrar à direita, seguir 5 km até a sede da propriedade.

O imóvel conhecido como Fazenda Gado Bravo está localizado na zona rural do município de Unaí, região Noroeste de Minas Gerais. Atualmente, a propriedade possui Certidão de Dispensa de Licenciamento ambiental para as atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

De acordo com censo florestal apresentado no documento (80609353), foram encontradas 51 indivíduos da espécie caryocar brasiliense e 03 indivíduos de caraíba do gênero Tabebuia Conforme determina a Lei nº 20.308/2012, o empreendedor irá optar pelo plantio integral de espécimes do gênero Caryocar e Tabebuia na proporção de cinco (05) e um (01) por árvores estimadas, respectivamente.

Conforme determina a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, nesse caso o empreendedor irá optar pelo plantio integral das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore suprimida o mesmo deverá realizar o plantio de 01 (um) espécime de Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo por árvore suprimida, ou seja, nesse caso 03 indivíduos a serem plantados.

A área a receber a compensação florestal por espécimes de pequi e caraíba, dos gêneros Caryocar e Tabebuia, será de aproximadamente 0,4598 hectares em APP.

A autorização requerida tem como finalidade o corte de 263 árvores para o desenvolvimento da atividade de culturas anuais. Ressalta-se que a área se encontra consolidada há mais de vinte anos e a supressão solicitada é de baixo impacto ambiental.

De acordo com analise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.

Verificou-se que a área encontra-se nas mesmas condições desde o ano de 2007 até o presente momento. Dessa forma não houve supressão irregular no empreendimento.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que é dispensável a realização de vistoria in loco sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados suficientes para amparar a tomada de decisão.

Conforme os parâmetros e padrões identificados no censo florestal, bem como nas informações prestadas no processo em questão, pode-se considerar que o local de estudo possui todas as características relevantes e favoráveis para se proceder ao corte de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. Análise técnica

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção</p>
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Corte ou aproveitamento de 263 árvores isoladas nativas vivas em 29,2010 ha, na Fazenda Gado Bravo, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Danilo Júlio Gatto.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PRADA, (86229689) como medida compensatória pela supressão de 51 espécimes do gênero Caryocar e 03 espécimes do gênero Tabebuia.

Conforme determina a Lei nº 20.308/2012, o empreendedor irá optar pelo plantio integral de espécimes do gênero Caryocar e Tabebuia na proporção de cinco (05) e um (01) por árvores estimadas, respectivamente.

Conforme determina a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, nesse caso o empreendedor irá optar pelo plantio integral das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore suprimida o mesmo deverá realizar o plantio de 01 (um) espécime de Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo por árvore suprimida, ou seja, nesse caso 03 indivíduos a serem plantados.

A área a receber a compensação florestal por espécimes de pequi e caraíba, dos gêneros Caryocar e Tabebuia, será de aproximadamente 0,4598 hectares em APP nas coordenadas 16°13'18.39" S 46°52'40.55" O.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 51 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 03 indivíduos (ipê-amarelo) , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais em área de APP listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC

(X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 08/07/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90708907** e o código CRC **ECB3C733**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011193/2024-44

SEI nº 90708907